

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

CONTRATO Nº 56/2018

CONTRATO Nº 56/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001028/2018-43.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: Empresa Lanlink Serviços de Informática S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.877.300/0001-81 estabelecido na Rua Boris, nº 90 – Conjunto 02 – Centro – Fortaleza/CE, CEP: 60.060-190, representado pelo Sr. Alexandre Mota Albuquerque, Diretor, portador da Cédula de Identidade nº 93001004190 SSP/CE e CPF (MF) nº 261.138.723-00 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 56/2018 (Pregão Eletrônico nº 21/2018), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001028/2018-43, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 21/2018 (incluindo os seus anexos e apêndices) a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte à infraestrutura de TI com atendimento de 1º e 2º níveis de Service Desk (Central de Serviços), tendo por base



as boas práticas preconizadas pela ITIL – Information Technology Infrastructure Library, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

LOTE I

Empresa Vencedora: Lanlink Serviços de Informática S.A. CNPJ Nº 19.877.300/0001-81 Endereço: Rua Boris, nº 90 – Conjunto 02 – Centro – CEP: 60.060-190 Fortaleza/CE Representante legal: Alexandre Mota Albuquerque CPF Nº 261.138.723-00 Telefone: (85) 3466-8000 E-mail: adm.licitacao@lanlink.com.br					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Serviço de Atendimento de 1º nível - Central de Serviços (12 meses)	Serviço Mensal	12	R\$ 15.438,65	R\$ 185.263,80
2	Serviço de Atendimento de 2º nível - Suporte Técnico Local no Grupo 1 (Capital) (12 meses)	Serviço Mensal	12	R\$ 21.428,04	R\$ 257.136,48
3	Serviço de Atendimento de 2º nível - Suporte Técnico Local no Grupo 2 (Interior) (12 meses)	Serviço Mensal	12	R\$ 14.632,81	R\$ 175.593,72
4	Implantação a Central de Serviços	Serviço Mensal	1	R\$ 18.047,52	R\$ 18.047,52
VALOR TOTAL					R\$ 636.041,52

2.2 Serviços de Assistência Técnica

2.2.1 Compreendem as atividades de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos de informática pertencentes ao parque existente nas unidades do MP-PI instaladas no Estado do PI, a ser prestado por pessoal técnico qualificado, dotado do ferramental necessário para a prevenção, diagnóstico e correção de defeitos técnicos, tanto em campo quanto nas instalações que o MP-PI irá disponibilizar para essa atividade. As peças e componentes que forem necessários para a recuperação dos equipamentos defeituosos serão fornecidas pelo MP-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para o início da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar e ter sido aprovado previamente pelo MP-PI, um **PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR** de acordo com as

atividades estabelecidas no Apêndice VII - PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI, antes do início da operação.

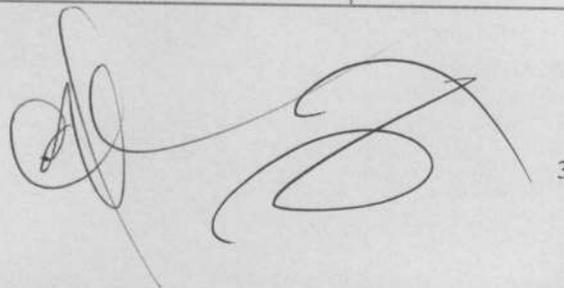
3.2 Transição dos Serviços

3.2.1 A Contratada assumirá a responsabilidade pelos serviços de forma gradual, de acordo com o seguinte plano de transição:

TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

ORDEM	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1º	Assinatura do contrato. O início da prestação dos serviços será para 90 dias a partir da assinatura do contrato. O prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da efetiva prestação dos serviços deverá ser utilizado pelas partes para a realização dos ajustes necessários para permitir a prestação dos serviços, conforme Apêndice VII.	MP-PI / Contratada
2º	Reunião de alinhamento de expectativas contratuais.	MP-PI / Contratada
3º	Fornecimento de instruções de uso e configuração necessária para o uso do SGSD.	MP-PI / Contratada
4º	Início oficial da prestação de serviços	Contratada
5º	Os três primeiros meses de prestação de serviços formam o período de adaptação. Neste período os níveis de serviço serão validados e, a critério do MP-PI, ajustados. Ainda, no período de adaptação, devem-se alcançar as seguintes metas: <ul style="list-style-type: none"> • No primeiro mês o mínimo de 50% das metas; • No segundo mês o mínimo de 65% das metas; • No terceiro mês o mínimo de 80% das metas. A partir do quarto mês serão aplicados plenamente os critérios previstos no modelo de gestão de pontuação mensal, devendo a Contratada alcançar 100% das metas:	MP-PI / Contratada

3.3 Do Acordo De Nível De Serviço





3.1 Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis, estabelecidos para aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, como: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança, valendo-se de indicadores pertinentes a sua natureza e características, e estabelecendo-se metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

3.2 As demais especificações do ANS estão previstas no subitem 7.7 do Termo de Referência (anexo I do edital).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:25101
- Função:03
- Programa:82
- Projeto/Atividade:2400
- Fonte de Recursos:100
- Natureza da Despesa:3.3.90.39
- Empenho:1835/2018

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total do Contrato é de **RS 636.041,52 (seiscentos e trinta e seis mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2018.

5.2 O preço proposto indicado no item 5.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo da prestação dos serviços contratados será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, sem interrupção, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme dispõe o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1 A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária. A garantia corresponderá a 3% do valor anual estimado do contrato;

7.1.1 A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução do contrato celebrado e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada contratação.

7.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56, parágrafo 4o, da Lei 8.666/93, se for o caso;

7.3 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

7.4 Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela CONTRATANTE;

7.5 Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil;

7.6 As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, alvo após sua liberação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O parque de equipamentos do MPPI está previsto no Apêndice VIII do Termo de Referência.

8.2 Os locais de prestação dos serviços estão previstos no Apêndice VI do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Após a realização dos serviços, o mesmo será recebido:

9.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



9.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

- 11.1 Designar o gestor responsável para gerenciar o contrato.
- 11.2 Convocar e realizar a reunião de abertura do contrato, na qual serão tratados os seguintes assuntos:
- 11.3 Assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (vide Apêndice IV do Termo de Referência);
- 11.4 Esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre o Órgão e a contratada;
- 11.5 Entrega dos documentos que compõem os padrões em uso no MP-PI, incluindo os padrões técnicos de desempenho e qualidade exigidos aos prestadores de serviços, bem como as normas de segurança a serem observadas;
- 11.6 Esclarecimentos acerca da forma de validação e aceite das entregas que serão realizadas pela Contratada;
- 11.7 Esclarecimentos acerca dos níveis de serviço previstos no contrato;
- 11.8 Esclarecimentos relacionados ao funcionamento do Órgão, tais como: horário de trabalho, local disponível para a equipe da contratada, regimento interno do Órgão, forma de acesso dos colaboradores da contratada e demais informações pertinentes;
- 11.9 Data de início das atividades do contrato;
- 11.10 Repasse das ordens de serviço não finalizadas pela empresa anterior, caso aplicável; e
- 11.11 Esclarecimentos sobre demais termos contratuais.
- 11.12 Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no MP-PI.

11.13 Especificar e estabelecer políticas e normas para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

11.14 Informar à Contratada as normas e procedimentos de acesso às instalações do MP-PI e eventuais alterações.

11.15 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

11.16 Proporcionar à Contratada os espaços físicos e mobiliário, equipamentos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores), telefonia disponível no local, necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando executados no ambiente físico do MP-PI.

11.17 Fornecer à Contratada solicitação expressa para execução dos serviços.

11.18 Permitir ao pessoal técnico da Contratada, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às suas unidades para a execução das atividades objeto deste Termo de Referência, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

11.19 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pela Contratada por meio de seu preposto.

11.20 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.21 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de servidores especialmente designados (Gestor e Fiscais de Contratos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e os nomes dos empregados eventualmente envolvidos, e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

11.22 Notificar a contratada, por escrito, quanto a eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o MP-PI, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção.

11.23 Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela Contratada, observando os indicadores e metas de níveis de serviço, conforme estabelecidos neste Termo de Referência.

11.24 Efetuar o pagamento do valor resultante da execução dos serviços à Contratada, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de licitação e no contrato.





11.25 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.26 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando nos serviços de suporte técnico aos usuários;
- b) indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões com a equipe de técnicos do MP-PI, para alinhamento de expectativas contratuais.

12.2 O MP-PI fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião.

12.3 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações/deveres.

12.4 Designar e formalizar a indicação de representante legal com formação técnica adequada e comprovada experiência na área de prestação de serviços com ITIL, bem como do substituto eventual, para atuar como Preposto da empresa, que deverá reportar-se ao MP-PI para tratar dos assuntos relacionados ao contrato e ao gerenciamento dos serviços técnicos, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o MP-PI, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular e endereço de correio eletrônico.

12.5 Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto desta contratação.

12.6 Disponibilizar e manter toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços da Central de Serviços – Service Desk, a exemplo de: instalações físicas, máquinas, equipamentos, telefonia, rede local, SGSD, softwares básicos e circuito de comunicação entre o ambiente da Contratada e o MP-PI.

12.7 Caso a Contratada opte por instalar a Central de Serviços aos Usuários nas dependências do MP-PI, o MP-PI irá disponibilizar o espaço físico com toda infraestrutura física, elétrica e



lógica (rede local) necessária, exceto equipamentos, software, sendo, neste caso, dispensável a existência de circuito de comunicação entre a Contratada e o MP-PI.

12.8 Implantar a Central de Serviços de forma a permitir sua atuação a partir da data prevista para o início da prestação dos serviços, contendo, no mínimo, o SGSD configurado de acordo com os parâmetros do Termo de Referência, para permitir o gerenciamento de incidentes, com a medição dos níveis de serviços.

12.9 Planejar, desenvolver, executar e manter os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta e dentro das exigências de níveis de serviços nele estabelecidos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

12.10 Dimensionar a equipe de atendimento remoto e presencial para execução adequada dos serviços.

12.11 Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência e de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados.

12.12 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão MP-PI, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

12.13 Apresentar ao MP-PI, quando do início das atividades, para prévia aprovação, e sempre que houver alocação de um novo profissional na execução do contrato, relação nominal constando nome, RG, CPF, filiação, endereço residencial e telefone dos empregados, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

12.14 A obrigação prevista nos dois itens anteriores (7.3.11 e 7.3.12) aplica-se somente aos empregados que ficarem alocados de forma contínua em alguma das Unidades do MP-PI no Estado do Piauí.

12.15 Disponibilizar técnicos para o atendimento aos serviços de suporte presencial de 2º nível em quantidade e com os conhecimentos adequados para atender à quantidade, diversidade, complexidade e urgência dos chamados (incidentes) com eficiência, eficácia e efetividade.

12.16 Empregar, na execução dos serviços, pessoal com a qualificação e conhecimento adequados, de acordo com o Termo de Referência.

12.17 Comprovar, por meio de carta de apresentação ou outro documento que seja exigido, a habilitação e qualificação profissional de seus empregados alocados na execução dos serviços.



12.18 A comprovação da qualificação profissional será exigida no início da execução do contrato e sempre que houver ingresso de novos funcionários da Contratada na prestação de serviços.

12.19 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; e

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

d) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do MP-PI, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Órgão.

12.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao MP-PI, através do Gestor do Contrato, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.21 Fornecer crachá de identificação e uniforme com identificação da Contratada aos seus empregados, de uso obrigatório nas dependências do MP-PI, conforme disposto no Termo de Referência.

12.22 O MP-PI poderá fornecer, a seu critério, o crachá de identificação.

12.23 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

12.24 Manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do MP-PI, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá.

12.25 Acatar e obedecer às políticas e normas do MP-PI aplicáveis a empresa Contratada sobre a utilização e segurança das instalações.

12.26 Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do MP-PI, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do MP-PI, de acordo com os termos constantes do Apêndice IV - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

12.27 Tratar como confidenciais todas as informações obtidas ou extraídas, quando da execução dos serviços, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros; devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações



técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

12.28 Firmar Termo de Responsabilidade e Sigilo com o MP-PI, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos.

12.29 Assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, obtendo o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a Contratada/colaboradores, em três vias, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional. Uma via de cada um dos termos firmados entre a Contratada e os colaboradores deverá ser encaminhada ao MP-PI.

12.30 A coleta dos Termos de Sigilo não exime a Contratada das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

12.31 Observar os seguintes procedimentos básicos de segurança:

- a) credenciar, junto ao MP-PI, seus empregados autorizados a retirar e a entregar documentos e equipamentos;
- b) identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do MP-PI, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.;
- c) zelar para que seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura de termo de responsabilidade e manutenção de sigilo próprio;
- d) não permitir que dados ou informações do MP-PI sejam retirados das dependências do MP-PI, independentemente do suporte em que se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, memórias em estado sólido, documentos, mensagens eletrônicas e outros, exceto quando expressamente autorizado pelo Fiscal do Contrato;
- e) manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do MP-PI, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- f) zelar para que seus funcionários observem, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do MP-PI;
- g) adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do MP-PI;
- h) comunicar ao MP-PI, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de profissionais alocados para a execução dos serviços objeto dessa contratação, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do MP-PI disponibilizados para a realização dos serviços contratados;



- i) quando do desligamento de profissional da equipe técnica alocada para a execução dos serviços de suporte presencial, recolher e inutilizar o crachá de identificação e providenciar sua entrega ao MP-PI mediante recibo.
- j) Providenciar para que os profissionais alocados para a execução dos serviços presenciais (Suporte de 2º) nas Unidades do MP-PI assinem termo, em 3 (três) vias, nos quais declaram estar cientes de que a estrutura computacional da MP-PI não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do MP-PI ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas. Uma das vias do Termo deverá ser entregue ao MP-PI, destinando-se, as demais, à Contratada e ao signatário.
- 12.32 Manter os seus empregados treinados e atualizados tecnologicamente, sem qualquer ônus para MP-PI, de modo a assegurar a execução dos serviços descritos no Termo de Referência em regime de excelência.
- 12.33 Atender de imediato às solicitações da MP-PI quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 12.34 Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do MP-PI, pessoal que apresente comportamento inadequado, afastando-o de imediato.
- 12.35 Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do MP-PI, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade dos sistemas informatizados do MP-PI.
- 12.36 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MP-PI não exime a Contratada de total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
- 12.37 Cumprir integralmente os níveis de serviço exigidos.
- 12.38 Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para o MP-PI, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal.
- 12.39 Reportar ao MP-PI, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades no ambiente do MP-PI, observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros.
- 12.40 Relatar ao MP-PI toda e qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes do Termo de Referência.
- 12.41 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério do MP-PI, acrescentando, para efeitos do Acordo de Níveis de Serviço, o tempo despendido em tais atividades ao tempo computado na execução original.



- 12.42 Registrar por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pela MP-PI e a Contratada.
- 12.43 Disponibilizar toda e qualquer documentação física e eletrônica acerca da execução dos serviços, de modo a permitir o acompanhamento das atividades realizadas e transferência de conhecimento para a equipe de TI do MP-PI.
- 12.44 Manter, de acordo com os horários previstos no Termo de Referência, empregados de sobreaviso para prestar o atendimento presencial aos usuários do MP-PI - no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte, ocorre uma queda de aproximadamente 95% na demanda.
- 12.45 Manter em funcionamento, em regime 12 h x 7 dias da semana, a Central de Serviços aos Usuários (função Service Desk) para prestar suporte técnico aos usuários do MP-PI, conforme especificado no Termo de Referência.
- 12.46 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 12.47 Registrar todas as tarefas realizadas para o atendimento dos chamados no SGSD, na Base de Conhecimentos disponibilizada pelo MP-PI e em outras que vierem a ser constituídas em razão da execução dos serviços.
- 12.48 Elaborar e apresentar ao MP-PI, mensalmente, o Caderno Mensal de Serviços (CMS), contendo o relatório gerencial das atividades executadas, contemplando o detalhamento dos níveis de serviços executados versus contratados, bem como quantitativos por categoria dos serviços prestados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.
- 12.49 Outros relatórios relacionados ao Contrato poderão ser solicitados pelo MP-PI.
- 12.50 Entregar ao MP-PI toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação, bem como, cederá ao MP-PI, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, scripts, plantas, desenhos, diagramas, base de conhecimentos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.
- 12.51 Manter atualizada a documentação da estrutura de dados da base de conhecimento e fornecer ao MP-PI, quando solicitado, e no encerramento do contrato, cópia eletrônica atualizada da documentação, esquemas e descrições, bem como o conteúdo da base.
- 12.52 Acompanhar as evoluções tecnológicas do MP-PI, mediante eventual adaptação e migração de informações e substituição do uso de seus SGSD e bases de conhecimento por outro que o MP-PI venha a adotar.
- 12.53 Assegurar nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer no



ambiente da Contratada, à continuidade da prestação de serviços, por meio da execução de planos de contingência, objetivando a recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados ao MP-PI.

12.54 Em casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, assegure a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho.

12.55 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.56 Acatar todas as exigências legais do MP-PI, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.57 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

12.58 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MP-PI ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MP-PI.

12.59 Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao MP-PI e a terceiros na execução do Contrato.

12.60 Indenizar o MP-PI nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.

12.61 Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo MP-PI.

12.62 Assumir a responsabilidade e pagar com pontualidade todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas ao MP-PI, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados e manter em dia todas as obrigações devidas aos funcionários previstas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MP-PI.

12.63 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais sob sua responsabilidade alocados na execução dos serviços.



- 12.64 Conceder aos seus empregados todos os benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.
- 12.65 Seguir a Convenção Coletiva de Trabalho, mais atualizada, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí, para a fixação dos níveis salariais a serem efetivamente praticados, levando em consideração o atendimento aos requisitos de formação e a importância do nível de qualificação dos profissionais para o fiel cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.66 Os profissionais da Contratada serão obrigatoriamente regidos pelo regime da CLT, assegurando-se os benefícios trabalhistas decorrentes.
- 12.67 Não será aceito cooperativa de trabalhadores, ou qualquer outra modalidade que não seja a solicitada.
- 12.68 Assegurar a concessão de ticket refeição, vale-transporte e assistência médica aos seus profissionais, atendendo aos parâmetros definidos em acordo coletivo de trabalho celebrado entre as categorias profissionais e seus respectivos sindicatos.
- 12.69 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 12.70 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pelo MP-PI, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do MP-PI.
- 12.71 Encaminhar ao MP-PI, mensalmente, as faturas referentes aos serviços prestados.
- 12.72 Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos.
- 12.73 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários para admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e demissão de seus empregados.
- 12.74 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 12.75 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 12.76 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidas nas dependências do MP-PI.
- 12.77 A Contratada deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento de seus profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito nos locais que sejam realizados os serviços.



12.78 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

12.79 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato no MP-PI.

12.80 Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover a transição contratual com transferência de dados e informações.

12.81 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento.

12.82 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O modelo de pagamento adotado no contrato será um modelo híbrido, de pagamento de serviço por disponibilidade, condicionada ao alcance de metas de desempenho. Nesse modelo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na disponibilidade estimada de profissionais para atendimento às demandas, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço.

13.2 Portanto, o valor apresentado na planilha de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, corresponde ao valor máximo a ser faturado mensalmente (VMFM) na hipótese de a contratada atingir a meta exigida em todos os indicadores. Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem assim o não atendimento da mesma meta em outro período.

13.3 Para fins de faturamento, o valor mensal da prestação do serviço (VMS) previsto na planilha de composição de custos e formação de preços será ponderado em função do desempenho mensal alcançado no serviço. Na medição dos serviços será apurado o afastamento dos indicadores de nível de serviço em relação às metas estabelecidas em contrato. Nos casos em que o afastamento ensejar o desempenho abaixo da meta exigida, o



valor do afastamento será utilizado para ser abatido do valor máximo a ser faturado mensalmente (VMFM) previsto em contrato.

13.4 O Fator de Abatimento por Desempenho de Serviço (FADS) será calculado com base nos resultados alcançados nos indicadores de nível de serviço previstos nessas especificações técnicas (itens 1 a 9 da tabela abaixo). No cálculo do FADS está prevista uma ponderação para cada indicador de nível de serviço, denominada de Grau de Impacto no Desempenho (GID), com o objetivo de adequar o pagamento pelo resultado atingido ao grau de importância daquele indicador no contexto do serviço.

13.5 O GID será utilizado nas situações em que a meta exigida para o indicador não for efetivamente atingida. Nos casos em que a meta exigida for atingida não haverá abatimento e o GID será considerado zero.

13.6 O valor mensal do serviço será abatido do FADS calculado para cada resultado de indicador não alcançado, conforme adiante:

$$FADS = \sum_{i=1}^9 VMFM \times \frac{GID}{100} \times \frac{|Meta(i) - ResultadoIndicador(i)|}{Meta(i)}$$

O valor mensal do pagamento dos serviços (VMS) terá o seguinte cálculo:

$$VMS = VMFM - FADS$$



Item Meta(i)	Indicadores de Níveis de serviços	Métra exigida	Grau de Impacto no Desempenho(GID)
01	Incidentes resolvidos no 1º nível.	≥ 70	15
02	Índice de solução de incidentes de prioridade baixa.	≥ 80	10
03	Índice de solução de incidentes de prioridade média.	≥ 80	15
04	Índice de solução de incidentes de prioridade alta.	≥ 90	15
05	Índice de satisfação com o atendimento.	$\geq 90\%$	10
06	Índice de rotatividade de pessoal nos últimos 3 meses.	$\leq 17\%$	15
07	Não apresentar o Relatório Gerencial de Serviços executados no prazo acordado.	< 1	3
08	Promover qualquer atendimento sem o prévio registro no sistema de informação de ITSM.	≤ 3	7

a) O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação e aceite da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

b) O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos artigos 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do



cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração:

I. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

II. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS e estarão limitados à faixa específica de tolerância nele prevista, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará aos ajustes de pagamento (glosas) definidas neste termo de referência.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

d) Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital;

e) Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretariada Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004;

f) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

g) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

h) A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, glosas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

i) A administração acrescerá ao montante a ser pago mensalmente os valores correspondentes às horas extras e aos sobreavisos realizados no mês anterior, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, conforme previsto na planilha de custos e formação de preços;



j) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

k) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

l) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.2.1 Apresentar documentação falsa;

14.2.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

14.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4. Cometer fraude fiscal; ou

14.2.5. Fizer declaração falsa.



14.2.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

14.2.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

14.2.8. Não mantiver a proposta.

14.3. Para os fins do item 14.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “14.5”, “14.7”, “14.8” e “14.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.4.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

14.6. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para a realização dos serviços, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

14.7. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o

limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

14.8. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

14.9. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para realização dos serviços, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

14.10. O descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto e/ou assistência técnica, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.11. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

14.12. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

14.12.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;





- 15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;
- 15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 16.2.5 A dissolução da sociedade;
- 15.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;
- 15.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;
- 15.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
- 15.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;
- 15.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;
- 15.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 15.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:
- 15.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 15.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras



previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

16.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

24



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 14 de dezembro de 2018.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Lanlink Serviços de Informática S.A.
Representante: Alexandre Mota Albuquerque

Testemunhas

1 Épina Natércia Martins Amorim CPF 024 798 133-80
2 Apresino Oliveira da Silva CPF 577 936 383-87



				Unitário em R\$	Total em R\$
01	Papel tamanho A4, com marca d'água, 75 gramas. Caixa com 10 (dez) resmas, com 500(quinhetas) folhas cada resma. A marca d'água é do brasão do Ministério Público do Estado do Piauí deve ser centralizada na folha e possuir dimensões 10 x 4 cm. O papel obrigatoriamente deve ser de uma qualidade que suporte a impressão em frente e verso realizada de forma automática pelas impressoras a laser deste Órgão. Marca/modelo: AUTOFORM	Caixa	1000	204,48	204.480,00
Valor total					R \$ 204.480,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

6.4. Contrato 56/2018

a) **Espécie:** Contrato nº. 56/2018, firmado em 14 de dezembro de 2018 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a Empresa Lanlink Serviços de Informática S.A., CNPJ 19.877.300/0001-81, representada pelo Sr. Alexandre Mota Albuquerque, CPF 261.138.723-00;

b) **Processo Administrativo:** nº. 19.21.0378.0001028/2018-43;

c) **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte à infraestrutura de TI, com atendimento de 1º e 2º níveis de Service Desk (Central de Serviços), tendo por base as boas práticas preconizadas pela ITIL, conforme especificações contidas no termo de referência.

d) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

e) **Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

f) **Valor Total:** O valor total do contrato é R\$ 636.041,52 (seiscentos e trinta e seis mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos);

g) **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 100; Nota de empenho: 1835/2018;

h) **Signatários:** Pelo contratado, o Sr. Alexandre Mota Albuquerque, CPF nº 261.138.723-00, pela contratante, o Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 18 de Dezembro de 2018.

6.5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2018 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2018
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000511/2018-34

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - FMMP/PI, CNPJ Nº 10.551.559/0001-63 / FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: Por Lote

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de papel A4 com marca d'água, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 23/11/2018

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12/12/2018.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2018

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 18/12/2018

DATA DA PROPOSTA: 03/12/2018.

PREGOEIRA: Elis Marina Luz Carvalho

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva;

ANEXO I

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: IMPRIMA INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI
CNPJ Nº 23.124.971/0001-49
RUA JOAQUIM MANUEL MACEDO, 256, B. VILA ROSA. CEP: 93315-160
NOVO HAMBURGO-RS
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO EVADIR CASTANHO DOS SANTOS
CPF Nº 330.829.010-34
FONE: (51) 99784-7774
E-MAIL: JCASTANHO@GMAIL.COM

Item	Discriminação	Medida	Qtde	Valor Unitário em R\$
01	Papel tamanho A4, com marca d'água, 75 gramas. Caixa com 10 (dez) resmas, com	Caixa	1000	204,48

1.1	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,00	48,29	1.738,44
1.2	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	360,00	21,58	7.768,80
1.4	88326	VIGIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	864,00	10,52	9.089,28
2.0		EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				829,79
2.1	36145	BOTA DE PVC, CANO MÉDIO, SEM FORRO	UND	4,00	26,83	107,32
2.2	12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	UND	10,00	44,71	447,10
2.3	12895	CAPACETES	UND	10,00	9,32	93,20
2.4	36148	CINTO DE SEGURANÇA	UND	3,00	44,71	134,13
2.5	12892	LUVA DE RASPA	UND	4,00	8,38	33,52
2.6	36152	ÓCULOS DE SEGURANÇA	UND	4,00	3,63	14,52
SUB-TOTAL COM LEIS SOCIAIS, PESSOAL, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO						19.426,31
BDI (25,98%)						5.046,96
TOTAL GERAL COM BDI						24.473,27

BDI - SERVIÇO

A - Bonificação (lucros)	6,16%
B - Despesas Indiretas	
B 1 - Administração Central	3,00%
B 2 - Garantia + Seguro	0,80%
B 3 - Risco	0,97%
B 4 - Despesas Financeiras	0,59%
C - Tributos	
C 1 - PIS	0,65%
C 2 - ISS	3,00%
C 3 - COFINS	3,00%
C 4 - CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA)	4,50%
	25,98%

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

4.4. Contrato 56/2018 - Republicação por incorreção

a) **Espécie:** Contrato nº. 56/2018, firmado em 14 de dezembro de 2018 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a Empresa Lanlink Serviços de Informática S.A., CNPJ 19.877.300/0001-81, representada pelo Sr. Alexandre Mota Albuquerque, CPF 261.138.723-00;

b) **Processo Administrativo:** nº. 19.21.0378.0001028/2018-43;

c) **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte à infraestrutura de TI, com atendimento de 1º e 2º níveis de Service Desk (Central de Serviços), tendo por base as boas práticas preconizadas pela ITIL, conforme especificações contidas no termo de referência.

d) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

e) **Vigência:** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura;

f) **Valor Total:** O valor total do contrato é R\$ 636.041,52 (seiscentos e trinta e seis mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos);

g) **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 100; Nota de empenho: 1835/2018;

h) **Signatários:** Pelo contratado, o Sr. Alexandre Mota Albuquerque, CPF nº 261.138.723-00, pela contratante, o Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 19 de Dezembro de 2018.

4.5. TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

Em 19 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, no sistema eletrônico do Banco do Brasil (*licitações-e*), o Pregoeiro do MPPI, Cleyton Soares da Costa e Silva designada pela Portaria nº 808/2018, em sessão referente à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 46/2018**, Procedimento

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 56/2018

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO
CONTRATO Nº 56/2018
CELEBRADO ENTRE A
PROCURADORIA -GERAL
DE JUSTIÇA E A
EMPRESA LANLINK
SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA S/A.
PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº
19.21.0013.0004079/2020-
56.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADA: LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.877.300/0001-81, estabelecida na Rua Bons, nº 90, Conjunto 02, Centro, CEP: 60.060-190, Fortaleza/CE, representada pelo Sr. Alexandre Mota Albuquerque, Diretor, portador da Cédula de Identidade nº 93001004190 SSP/CE e CPF (MF) nº 261.138.723-00 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato nº 56/2018 (Pregão eletrônico nº 21/2018), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0013.0004079/2020-56, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **supressão** de aproximadamente 1,43915 % do valor original do contrato, referente à implantação da central de serviços; o **reajuste** e a **prorrogação** do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusulas sexta e décima do contrato administrativo nº 56/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte à infraestrutura de TI com atendimento de 1º e 2º níveis de Service Desk (Central de Serviços), tendo por base as boas práticas preconizadas pela ITIL — Information Technology Infrastructure Library, conforme as especificações contidas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 665.660,21 (seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais e vinte e um centavos)**, sendo R\$ 661.055,88 (seiscentos e sessenta e um mil cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) referente a prorrogação contratual por doze meses, e R\$ 4.604,33 (quatro mil seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos) correspondente ao retroativo de 08/10 a 14/12/2020, devendo a importância de **R\$ 89.072,58 (oitenta e nove mil setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I – Unidade Orçamentária: 25101

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos – 100;

V - Nota de Empenho – 2020NE00784

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de dezembro de 2020 (14/12/2020), podendo ser prorrogado por mais 24 meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e cláusula sexta do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ANEXO I

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
Serviço de Atendimento de 1º Nível - Central de Serviços	R\$ 16.514,42	R\$ 198.173,04
Serviço de Atendimento de 2º Nível - Suporte Técnico Local no Grupo 1 (Capital)	R\$ 22.921,15	R\$ 275.053,80
Serviço de Atendimento de 2º Nível - Suporte Técnico Local no Grupo 2 (Interior)	R\$ 15.652,42	R\$ 187.829,04
TOTAIS	R\$ 55.087,99	R\$ 661.055,88

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça

Alexandre Mota Albuquerque
Lanlink Serviços de Informática S/A



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 30/11/2020, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0040161** e o código CRC **66E147B1**.

		prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras) nos eventos do Ministério Público do Estado do Piauí conforme Dispensa nº 44/2020, art.24, inciso II da lei nº 8.666/93.	18/11/2020	Terceiros - Pessoa Jurídica	C N P J : 36.260.417/0001-30	
19.21.0016.0005359 /2020-80	Inexigibilidade nº 11/2020	Contratação do programa conexão GOV&I, um amplo e inovador programa de desenvolvimento de habilidades e competências na área de governança e gestão de T&I, com foco na implementação do framework cobit e implementação do plano nacional de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público Brasileiro, conforme Inexigibilidade nº 11/2020, art. 25, II, lei nº 8.666/93, para o exercício de 2020.	2020NE00783 (PGJ) Emissão: 24/11/2020	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Conexão Arteiro Marketing e Desenvolvimento Profissional Ltda C N P J : 34.591.318/0001-06	R\$ 5.940,00

Teresina, 07 de dezembro de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura - Procuradora-Geral de Justiça
Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos
Celiane Azevedo da Fonseca- Técnica Ministerial

8.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 56/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 56/2018

- a) Espécie: Contrato nº 56/2018, firmado em 01 de dezembro de 2020, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.877.300/0001-81;
- b) Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a supressão de aproximadamente 1,43915 % do valor original do contrato, referente à implantação da central de serviços; o reajuste e a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusulas sexta e décima do contrato administrativo nº 56/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte à infraestrutura de TI com atendimento de 1º e 2º níveis de Service Desk (Central de Serviços), tendo por base as boas práticas preconizadas pela 1TIL — Information Technology Infrastructure Library;
- c) Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e cláusula sexta do contrato original;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0013.0004079/2020-56;
- e) Processo Licitatório: Pregão eletrônico nº 21/2018;
- f) Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de dezembro de 2020 (14/12/2020);
- g) Valor: O valor total do presente termo aditivo será de R\$ 665.660,21 (seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 661.055,88 (seiscentos e sessenta e um mil cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) referente a prorrogação contratual por doze meses, e R\$ 4.604,33 (quatro mil seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos) correspondente ao retroativo de 08/10 a 14/12/2020, devendo a importância de R\$ 89.072,58 (oitenta e nove mil setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020.;
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.40- Nota de Empenho: 2020NE00784;
- i) Signatários: pela contratada: Alexandre Mota Albuquerque, Diretor, portador da Cédula de Identidade nº 93001004190 SSP/CE e CPF (MF) nº 261.138.723-00, e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.
- Teresina (PI), 07 de dezembro de 2020.

8.3. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº2407/2019, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 16.11.2020.

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de materiais de consumo (nobreacks, filtro de linha e bateria para nobreacks), para atender a necessidade das unidades e setores do MPPI, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 163.711,20	R\$ 123.998,40	R\$ 39.712,80

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 56/2018

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO
Nº 56/2018 CELEBRADO ENTRE A
PROCURADORIA -GERAL DE JUSTIÇA
E A EMPRESA LANLINK SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA S/A. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº
19.21.0722.0005908/2020-81.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADA: LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.877.300/0001-81, estabelecida na Rua Bons, nº 90, Conjunto 02, Centro, CEP: 60.060-190, Fortaleza/CE, representada pelo Sr. Alexandre Mota Albuquerque, Diretor, portador da Cédula de Identidade nº 93001004190 SSP/CE e CPF (MF) nº 261.138.723-00 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato nº 56/2018 (Pregão eletrônico nº 21/2018), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0722.0005908/2020-81, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo visa o reajuste e a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusulas sexta e décima do contrato administrativo nº 56/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte à infraestrutura de TI com atendimento de 1º e 2º níveis de Service Desk (Central de Serviços), tendo por base as boas práticas preconizadas pela ITIL — Information Technology Infrastructure Library, conforme as especificações contidas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 745.604,44 (setecentos e quarenta e cinco mil seiscientos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 732.338,04 (setecentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos) referente a prorrogação contratual por doze meses, e R\$ 13.266,40 (treze mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) correspondente ao retroativo de 08/10 a 14/12/2021, devendo a importância de **R\$ 45.814,76 (quarenta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I – Unidade Orçamentária: 25101

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos – 100;

V - Nota de Empenho – 2021NE00882.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de dezembro de 2021 (14/12/2021), podendo ser prorrogado por mais 24 meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e cláusula sexta do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ANEXO I

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
Serviço de Atendimento de 1º Nível - Central de Serviços	R\$ 18.295,18	R\$ 219.542,16
Serviço de Atendimento de 2º Nível - Suporte Técnico Local no Grupo 1 (Capital)	R\$ 25.392,76	R\$ 304.713,12
Serviço de Atendimento de 2º Nível - Suporte Técnico Local no Grupo 2 (Interior)	R\$ 17.340,23	R\$ 208.082,76
TOTAIS	R\$ 61.028,17	R\$ 732.338,04

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

Alexandre Mota Albuquerque
Lanlink Serviços de Informática S/A



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 13/12/2021, às 12:15, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**,
Usuário Externo, em 13/12/2021, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0160335 e o código CRC **EEDDDBAE**.

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2021.

5.6. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 56/2018/PGJ

- a) Espécie:** Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 56/2018, firmado em 13/12/2021 entre a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa Lanlink Serviços de Informática S/A - CNPJ: 19.877.300/0001-81;
- b) Processo Administrativo:** nº. 19.21.0722.0005908/2020-81;
- c) Objeto:** O presente termo aditivo visa o reajuste e a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses;
- d) Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusulas sexta e décima do contrato administrativo nº 56/2018;
- e) Do Valor:** O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 745.604,44 (setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 732.338,04 (setecentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos) referente a prorrogação contratual por doze meses, e R\$ 13.266,40 (treze mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) correspondente ao retroativo de 08/10 a 14/12/2021, devendo a importância de **R\$ 45.814,76 (quarenta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2021;
- f) Dos Recursos Orçamentários:** I - Unidade Orçamentária: 25101; II - Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.90.40; III - Projeto/Atividade: 2000; IV - Fonte de Recursos: 100; V - Nota de Empenho: 2021NE00882;
- g) Do Prazo De Vigência:** O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de dezembro de 2021(14/12/2021);
- h) Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;
- i) Da Publicação e Do Registro:** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;
- j) Signatários:** Pela contratada, Sr. Alexandre Mota Albuquerque, CPF: 261.138.723-00, e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.
Teresina- PI, 15 de dezembro de 2021.

5.7. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 10/2020/PGJ

- a) Espécie:** Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato nº 10/2020, firmado em 15 de novembro de 2021 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Belazarte Serviços de Consultoria Ltda., inscritano CNPJ (MF) sob o nº 07.204.255/0001-15;
- b) Processo Administrativo:** nº 19.21.0378.0004964/2021-74;
- c) Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes, segundo Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 23/2020, cujo objeto é a contratação por dispensa de licitação (nº 23/2020), conforme artigo 24, inciso XI, Lei 8.666/93 de remanescente para a prestação dos serviços continuados de office boy, recepção, condução de veículo leve e pesado, motoboy, operador de som e imagem, auxiliar de serviços gerais, bombeiro hidráulico, eletricista, carregador de volumes, copeiragem, garçonaria e telefonista;
- 16.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.*
- 16.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.*
- A quantia de **R\$ 319.426,62 (trezentos e dezenove mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos)** faz-se necessária para o reajuste do Contrato nº 23/2020.
- d) Da Dotação Orçamentária:**
Unidade Orçamentária: 25101;
Projeto Atividade: 2000;
Natureza da Despesa: 3.3.90.37;
Fonte de Recursos: 100;
Nota de Empenho: 2021NE00878.
- e) Ratificação:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

5.8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0007904/2021-31
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material permanente (Letreiros, Placas e Totem), conforme as especificações contidas no Item "D" do Termo de Referência (anexo I do edital)

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 11/11/2021

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/11/2021

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2021

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 15/12/2021

DATA DA PROPOSTA: 10/12/2021

PREGOEIRA: Charlan Silva da Cruz

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva

APÊNDICE I

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: Artsticker Comunicação Visual Eireli - ME;

CNPJ: 35.210.098/0001-96;

ENDEREÇO: Av. Bartolomeu de Gusmão, 320, Jurema - CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista - BA;

REPRESENTANTE: Íris Regina Lopes de Andrade, CPF: 702.371.156-20;



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-005079/19

nº contrato

56/2018

nº processo administrativo

1028/2018-43

tipo do incidente

Termo aditivo

data da assinatura

13/12/2021

data do cadastro

16/12/2021

últ alteração

16/12/2021

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Reajuste de preços previsto no contrato	O presente termo aditivo visa o reajuste do contrato.
Prorrogação de vigência	O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 56/2018

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 56/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.21.0722.0005908/2020-81.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADA: Lanlink Serviços de Informática S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.877.300/0001-81, estabelecida na Rua Bons, nº 90, Conjunto 02, Centro, CEP: 60.060-190, Fortaleza/CE, representada pelo Sr. Alexandre Mota Albuquerque, Diretor, portador do CPF (MF) nº xxx.138.723-xx de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 56/2018 (Pregão eletrônico nº 21/2018), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0722.0005908/2020-81, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual possui como objeto o reajuste contratual com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC- IBGE), a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Contrato nº 56/2018 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte à infraestrutura de TI com atendimento de 1º e 2º níveis de Service Desk (Central de Serviços), tendo por base as boas práticas preconizadas pela ITIL — Information Technology Infrastructure Library.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

2.1 Incluir a cláusula vigésima primeira ao contrato, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que vigorará com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

21.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.3 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

21.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

21.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A quantia mensal de R\$ 61.028,17 (sessenta e um mil vinte e oito reais e dezessete centavos) passa a ser R\$ 65.416,83 (sessenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), ficando o valor de R\$ 785.001,96 (setecentos e oitenta e cinco mil um reais e noventa e seis centavos) para 12 (doze) meses e R\$ 9.801,34 (nove mil oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos) de retroativos a partir de 08 de outubro de 2022 (08/10/2022), perfazendo o valor total de **R\$ 794.803,30 (setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e três reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa / Elemento: 3.3.90.40;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 100;

V - Notas de Empenho - 2022NE01481.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de dezembro de 2022 (14/12/2022), conforme dispõe o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e cláusula sexta do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O reajuste contratual decorre da Cláusula Décima - Do Reajuste de Preços;

6.2 A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Sexta - Da Vigência e da Eficácia, bem como o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

6.3 A inclusão da cláusula vigésima primeira decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ANEXO I

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
Serviço de Atendimento de 1º Nível - Central de Serviços	R\$ 19.610,82	R\$ 235.329,84
Serviço de Atendimento de 2º Nível - Suporte Técnico Local no Grupo 1 (Capital)	R\$ 27.218,81	R\$ 326.625,72
Serviço de Atendimento de 2º Nível - Suporte Técnico Local no Grupo 2 (Interior)	R\$ 18.587,20	R\$ 223.046,40
TOTAL	R\$ 65.416,83	R\$ 785.001,96

ANEXO II

VALOR DO RETROATIVO	
(VALOR APÓS REAJUSTE - VALOR ANTERIOR AO REAJUSTE)	
23 DIAS DE OUTUBRO	R\$ 3.364,64
30 DIAS DE NOVEMBRO	R\$ 4.388,66
14 DIAS DE DEZEMBRO	R\$ 2.048,04
TOTAL	R\$ 9.801,34

Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

Representante Legal: Alexandre Mota Albuquerque

Lanlink Serviços de Informática S/A



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 13/12/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**,
Usuário Externo, em 13/12/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0376480 e o código CRC **F3840349**.

19.21.0722.0005908/2020-81

0376480v8

						Total
1	Copo descartável - Material: Plástico, Capacidade: 180 ML. Caixa 2500,00 unidades.	Totalplast	Caixa	400	R\$ 88,00	R \$ 35.200,00
2	Copo descartável, material: plástico, capacidade: 50 ml, aplicação: café. Caixa 5000,00 unidades.	Totalplast	Caixa	92	R\$ 75,00	R \$ 6.900,00
3	Guardanapos de papel pequeno, pacotes com no mínimo 50 unid.	Liz	Pacote	2000	R\$ 0,74	R \$ 1.480,00
Quarenta e três mil, quinhentos e oitenta reais.						R \$ 43.580,00

LOTE/GRUPO 9 - COTA PRINCIPAL

Item	Especificações	Marc	Unid.	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Papel higiênico 30 metros, papel de folha dupla, fardo com no mínimo 64 rolos embalados em pacotes com 4 rolos. Ou seja, cada fardo deve possuir 16 pacotes com 4 rolos de 30 metros.	Prime	Fardo	375	R \$ 56,00	R \$ 21.000,00
2	Papel higiênico rolo extra (300mt) - Caixa com 8 rolos.	Prime	Unidade	375	R \$ 24,00	R \$ 9.000,00
3	Toalha De Papel - Material: Papel, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca, Largura: 21 CM, Características Adicionais: Interfolhada, Acondicionado Em Pacote De 1.000 Fol, Tipo Folha: 2 Dobras. Pacote 1.000 unid.	Kitchen	Pacote	1500	R \$ 8,00	R \$ 12.000,00
Quarenta e dois mil reais.						R \$ 42.000,00

Dr.Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 13/12/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0375678** e o código CRC **DE48A20B**.

5.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 56/2018

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato nº. 56/2018, firmado em 13 de dezembro de 2022 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, empresa Lanlink Serviços de informática s/a, inscrita no CNPJ nº 19.877.300/0001-81;

b) Processo Administrativo: nº. 19.21.0722.0005908/2020-81;

c) Objeto: O presente instrumento contratual possui como objeto o reajuste contratual com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC- IBGE), a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Contrato nº 56/2018 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte à infraestrutura de TI com atendimento de 1º e 2º níveis de Service Desk (Central de Serviços), tendo por base as boas práticas preconizadas pela 1TIL — Information Technology Infrastructure Library.

d) Do Valor: A quantia mensal de R\$ 61.028,17 (sessenta e um mil vinte e oito reais e dezessete centavos) passa a ser R\$ 65.416,83 (sessenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), ficando o valor de R\$ 785.001,96 (setecentos e oitenta e cinco mil um reais e noventa e seis centavos) para 12 (doze) meses e R\$ 9.801,34 (nove mil oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos) de retroativos a partir de 08 de outubro de 2022 (08/10/2022), perfazendo o valor total de **R\$ 794.803,30 (setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e três reais e trinta centavos)**.

e) Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 100;

V - Notas de Empenho - 2022NE01481

f) Da vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de dezembro de 2022 (14/12/2022), conforme dispõe o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e cláusula sexta do contrato original.

g) Do Fundamento legal: O reajuste contratual decorre da Cláusula Décima - Do Reajuste de Preços;

A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Sexta - Da Vigência e da Eficácia, bem como o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

A inclusão da cláusula vigésima primeira decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

h) Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

i) Signatários: Pela Representante o Sr Alexandre Mota Albuquerque, inscrito no CPF nº ***.138.723-**, e contratante, Dr Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina- PI, 15 de Dezembro de 2022.

5.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-005079/19

nº contrato

56/2018

nº processo administrativo

1028/2018-43

tipo do incidente

Termo aditivo

data da assinatura

13/12/2022

data do cadastro

16/12/2022

últ alteração

16/12/2022

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Prorrogação de vigência	O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
Reajuste de preços previsto no contrato	O reajuste contratual decorre da Cláusula Décima - Do Reajuste de Preços.
Outro	A inclusão da cláusula que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).